



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Ofício DA nº 322/2017



**PROJETO DE LEI Nº 93/2017**

Código: P87562919/617

Assis, 14 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis . SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 72/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 72/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, que institui a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 72/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, que institui a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Justifica-se, precipuamente, a presente propositura, o atendimento à solicitação da Fundação, em razão das reiteradas decisões da justiça tanto Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista, além das esferas administrativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público que reconhecem a natureza jurídica de direito público da FEMA, porque foi criada a partir de recursos públicos bem como pelo fato de que em caso de extinção da Fundação o patrimônio será revertido ao Município.

Assim, mencionada alteração materializada no artigo 1º da propositura, visa unicamente adequar a Lei criadora desta instituição à realidade declarada pelos órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo.

Apresentamos, em síntese, os demais motivos que fundamentaram as modificações dos artigos a seguir discriminados:

1) *Art. 6º da Lei nº 2.374/85:*

a) No inciso III, adequamos a terminologia, uma vez que anteriormente constava %Delegado+de Ensino;

b) Excluímos os incisos IV e VI, Presidente da Câmara Municipal e indicações de Conselheiros pela Câmara, em razão de apontamento do Tribunal de Contas, a respeito;

c) No inciso VI, incluímos a necessidade do empregado ser estável no emprego público, pois somente após conhecer a realidade da Instituição é que o empregado terá substrato para decidir sobre os rumos dela;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

d) Agrupamos em uma única representação a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis da Média Sorocabana e a Associação dos Agrônomos da Média Sorocabana, pois referidas entidades se fundiram desde 1997, em Associação dos Profissionais de Engenharia, Agricultura e Ciências Agrárias do Médio Paranapanema; Salientamos que a Associação já solicitou tal modificação na representação por intermédio de correspondência em 06/01/1998 e em reunião do Conselho Curador em 18/12/1998; A denominação foi alterada, em 2002, para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região.

e) No inciso XV e XVI, substituímos a indicação por ~~eleição~~ considerando o desinteresse de tais entidades em compor o Conselho Curador, bem como criação de diversos entraves para exercer a representatividades, tais como alteração de endereço, representação sem a devida comunicação à FEMA, entre outros;

## 2) Art. 7º da Lei nº 2.374/85:

Alteramos o prazo do mandato em razão da previsão Constitucional de que os mandatos são sempre de 4 (quatro anos), salvo Senador da República que é de 8 (oito) anos.

Em razão do princípio da simetria, isto é, aquele que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e administração indireta, adotem, tanto quanto for possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização do Estado (notadamente relativas a sua estrutura, forma de aquisição e exercício do poder, estabelecimento de seus órgãos e limites de atuação) existentes na Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração estatutária vem dar aplicabilidade à dispositivo de índole constitucional, devendo de maneira urgente o estatuto da entidade se adequar às proposições constitucionais.

Também merece ser ressaltado que na Lei de criação o prazo do mandato era de 4 anos, prorrogáveis, nos termos acima propostos.

Ainda é imperioso esclarecer que o lapso de 4 anos é tempo razoável para concretização dos projetos na área de ensino.

3) Com relação às demais alterações procedidas, tais propostas resultam da atualização em face das normas superiores e municipais, bem como às necessidades técnicas e estruturais visando o crescimento da Instituição.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 72/2017, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 282'/2.017

**MINUTA DE PROJETO DE LEI, DE 01/06/2017 – SOLICITA NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO 2.374 DE 19 DE OUTUBRO DE 1985.**

### I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de minuta de projeto de Lei que visa a dar nova redação aos dispositivos da Lei n 2.374/1985.

É o relatório.

### II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

A pretensa alteração visa unicamente adequar a Lei criadora da instituição FEMA a realidade declarada pelos órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo.

Propõe ainda diversas modificações de denominações e agrupamentos de representações.

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

Assis, 14 de agosto de 2.017.

**Marina Perini Antunes Ribeiro**

**OAB/SP 274.149**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 72/2017

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, posteriores e declara a natureza jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 9º, 10, 13, 14 e 16, da Lei nº 2.374, de 10 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Í Art. 1º -** *Fica instituída a Fundação Educacional do Município de Assis . FEMA, com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.*

**§ 1º -** *A Fundação Educacional do Município de Assis pertence à administração indireta do Município, com personalidade de direito público e natureza jurídica de direito público.*

**§ 2º -** *A expressão direito público mencionada no parágrafo anterior, tem caráter eminentemente declaratório, em razão das reiteradas decisões dos órgãos competentes, acerca da natureza jurídica da Instituição.*

**Art. 2º -** *A FEMA tem por finalidade:*

**I -** *O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país;*

**II -** *A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

**III -** *A prestação de serviços à comunidade com o claro compromisso de solidariedade, podendo para tanto, cobrar pelos serviços prestados.*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 3º -** Para a consecução dos seus objetivos a FEMA se propõe a:

- I** - Prestar serviços na área de educação, organizando, instalando e administrando unidades de ensino, com a finalidade de ministrar cursos de educação infantil, fundamental e médio ou equivalente, superior, pós-graduação e outros de manifesto interesse comunitário;
- II** - Organizar e instalar centros, unidades ou institutos de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- III** - Manter intercâmbio com entidades culturais, assistenciais, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe;
- IV** - Criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e/ou de pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;
- V** - desmembrar, fundir ou extinguir unidades, centros ou institutos e cursos, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- VI** - estimular o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, propondo e promovendo curso de atualização, prêmio ou auxílio financeiro, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas, e para realização de pesquisa e trabalhos experimentais;
- VII** - instalar e executar serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens (televisão), serviços especiais de retransmissão de televisão e demais serviços especiais de telecomunicações, após a obtenção de concessão, permissão ou autorização da autoridade governamental competente.

**Parágrafo único** - Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, centros de treinamentos, institutos referidos neste artigo, a FEMA se utilizará da cobrança de mensalidades/taxas, e ainda poderá:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- a) receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;*
- b) firmar convênios com entidades e empresas públicas ou privadas.*

**Art. 6º -** *O Conselho Curador constitui-se dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:*

- I - pelo Prefeito Municipal;*
- II - pelo Secretário Municipal de Educação;*
- III - pelo Dirigente Regional de Ensino de Assis;*
- IV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Prefeitura Municipal de Assis;*
- V - por 1 (um) professor e seu respectivo suplente do corpo docente da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VI - por 1 (um) empregado e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, desde que estáveis no emprego público, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VII - por 1 (um) aluno e seu respectivo suplente que se encontrem frequentando regularmente qualquer dos cursos ministrados pela FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);*
- IX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;*
- X - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da Fundação Assisense de Cultura (FAC);*
- XI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, da Comunidade Geral, indicados por quaisquer dos Conselheiros e eleitos pelo Conselho Curador da FEMA;*
- XII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Assis;*
- XIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Associação Paulista de Medicina (APM) - Regional de Assis;*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

*VIX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas (APCD) - Regional de Assis;*

*XV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelas entidades representativas do magistério de Assis;*

*XVI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos diversos Sindicatos de Trabalhadores de Assis;*

*XVII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Faculdade de Ciências e Letras - Unesp . Campus de Assis.*

**§ 1º -** Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos I, II e III serão membros ~~hatos~~

**§ 2º -** Os membros do Conselho Curador, mencionados no inciso IV, terão os mandatos coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.

**§ 3º -** Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos V a XVII, terão mandato de 2 (dois) anos.

**§ 4º -** Os mandatos previstos neste artigo tem por marco inicial a data da posse no Conselho Curador da FEMA e término no final do biênio ou quadriênio, referente ao segmento. Em caso de vacância de membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular pelo período vacante e o segmento representado indicará um novo suplente.

**§ 5º -** As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI deverão apresentar suas indicações decorrentes das eleições realizadas, acompanhadas das respectivas atas, como requisito para a posse dos Conselheiros.

**§ 6º -** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

**§ 7º -** Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedidas pelo Presidente do Conselho e registradas em ata da reunião correspondente.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**§ 8º -** *É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMA, assim como aos membros do Conselho Curador e aos seus respectivos suplentes, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a FEMA, exceto quando decorrente de aprovação em seleção pública.*

**Art. 7º -** *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de uma recondução consecutiva por igual período.*

**Parágrafo único -** *O Presidente será substituído, em seus impedimentos, e sucedido, na vacância, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Conselheiro com maior período de mandato, incluindo-se os anteriores, e, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso entre estes, a quem competirá cumprir o período remanescente do mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente.*

.....

**Art. 9º -** *O patrimônio da FEMA será constituído de:*

*I - bens móveis e imóveis;*

*II - subvenções federais, estaduais e municipais;*

*III - doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimento e outros;*

*IV - saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela FEMA, e pelas unidades por ela instaladas e mantidas.*

.....

**Art. 10 -** *As unidades de ensino, pesquisa e treinamento profissional, os centros e institutos, mantidos pela FEMA, terão suas diretorias ou coordenadorias próprias, às quais competirá geri-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral da FEMA, o Regimento Interno da Unidade, as normas emanadas do Conselho Curador, e aquelas previstas na legislação vigente.*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 13** *É* A unidades de ensino, nos termos do art. 3º e 11, serão administradas segundo normas estabelecidas no regimento Interno da Instituição.

**Art. 14 -** O regime de trabalho dos empregados do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Único -** Todos os empregados da FEMA, à exceção do cargo de Diretor Executivo, serão obrigatoriamente contratados mediante processo de seleção pública.

**Art. 16 -** O Presidente e o Vice-Presidente da FEMA, os membros do Conselho Curador e os respectivos suplentes, não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício efetivo do mandato, serviço relevante prestado à comunidade.+

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

